

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 870, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA N° 870, DE 2019

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA N°

Suprime-se o art. 65, da Medida Provisória nº 870, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo enaltecer e pugnar pela continuação dos relevantes serviços prestados pela Escola de Administração Fazendária – Esaf, em mais de quatro décadas de atividade.

Entendemos que a melhor forma de render homenagem àquela instituição é mantendo a sua autonomia e identidade institucional, que fatalmente serão diminuídas caso a incorporação à Escola Nacional de Administração Pública – Enap, proposta na MP 870/2019, venha a se concretizar.

CD/19561.87401-44



CD/19561.87401-44

Vale aqui o ditado popular de que “não se mexe em time que está ganhando”. Vejamos a seguir os fundamentos para tal afirmação.

Atualmente, a Esaf é órgão integrante da estrutura do Ministério da Economia (que englobou o antigo Ministério da Fazenda). Seu marco jurídico inicial é o Decreto nº 73.115, de 8 de novembro de 1973, que transformou o antigo Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Pessoal do Ministério da Fazenda (Cetremfa) em Escola de Administração Fazendária (Esaf).

Em sua tradição de seriedade e credibilidade, a Esaf recruta e seleciona, mediante critérios rigorosos de meritocracia, servidores para o desempenho de funções na gestão das finanças públicas, a exemplo dos concursos de ingresso nas carreiras de Auditor-Fiscal e Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, Auditor-Fiscal Federal Agropecuário, Procurador da Fazenda Nacional, entre outros.

Ademais, a instituição promove constante treinamento e capacitação desses agentes públicos, a fim de que possam exercer com maior proficiência as suas atividades profissionais.

Valendo-se de parcerias com organizações nacionais e internacionais, a Esaf promove, ainda, a cooperação técnica com seus clientes, com o intuito de captar recursos técnicos e/ou financeiros que beneficiem a gestão de finanças públicas.

Com a experiência acumulada ao longo de sua existência, e com a possibilidade de rápida mobilização de sua infraestrutura em todo o território nacional, a Esaf pode ser considerada o maior complexo educacional da Administração Pública brasileira.

Trata-se, portanto, de instituição consolidada na formação gerencial brasileira, principalmente junto aos órgãos públicos que realizam atividades típicas de Estado.

Por tais razões, alterar o *locus* institucional da Esaf, incorporando-a à Escola Nacional de Administração Pública - Enap, nos parece medida desnecessária e anódina, mesmo porque não haveria redução de custos ou qualquer outra vantagem prática com a adoção de tal medida.



CD/19561.87401-44

A Esaf, no cenário atual, goza de independência que deve ser mantida, tendo as suas fontes de custeio estabelecidas no art. 3º do Decreto nº 73.115/73 e sua autonomia administrativa e financeira previstas no art. 4º do mesmo diploma.

Sugerimos, portanto, a exclusão do art. 65 da MP 870/2019, por manifesta contrariedade ao interesse público.

Demonstrado o intuito meritório da sugestão aqui veiculada, pedimos o endosso dos nobres Pares para a presente iniciativa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.



Deputada **ALICE PORTUGAL**

PCdoB/BA